

Estatutos

Artº 1º

A **ASSOCIAÇÃO AMIZADE ARROTEENSE**, fundada em 11 de Abril de 1988, com sede na Rua 6 de Março - Arroteias - Alhos Vedros - Moita, rege-se pelos **Estatutos** constituídos pelos artigos seguintes e pelo seu **Regulamento Interno**.

(Artº 132 do Diário da República III Série de 08 de Junho de 1988)

Artº 2º

Logotipo da Associação

A **ASSOCIAÇÃO** tem como logotipo, um conjunto formado por três círculos, dois em cima e um em baixo, com o mesmo raio, centro nos vértices de um triângulo equilátero imaginário, e um ponto de intersecção comum, no centro de cada um dos círculos tem inscrito um A maiúsculo, sendo o conjunto ladeado pela esquerda, pela palavra **Associação**, pela direita, pela palavra **Amizade**, e por baixo a palavra **Arroteense**.

Artº 3º

Fins a que se destina

A **ASSOCIAÇÃO** tem por fim a promoção cultural dos sócios e da população das Arroteias, em particular da sua juventude, através da educação cultural, física e desportiva e da acção recreativa.

Artº 4º

Património da Associação

Constitui património da Associação:

- a) O produto das joias e da quotização mensal dos sócios,
- b) Outras contribuições dos sócios ou de terceiros, designadamente sob a forma de donativos ou de subsídios,
- c) Os bens móveis e imóveis que a Associação adquira por qualquer título.

Artº 5º

Orgãos da Associação

A Associação Amizade Arroteense, tem como orgãos:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

Artº 6º

Assembleia Geral

1. A **Assembleia Geral** é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e pela mesa da Assembleia Geral, constituída por 3 elementos, sendo um deles o presidente.
2. A Assembleia Geral é, na ordem interna, o órgão máximo, a quem, nomeadamente, compete:
 - a) Definir as linhas de orientação da Associação, designadamente através da aprovação de planos anuais de actividade,
 - b) Aprovar o Regulamento Interno da Associação,

- c) Eleger e destituir a direcção e os respectivos titulares,
- d) Eleger e destituir o Conselho Fiscal e respectivos titulares,
- e) Deliberar sobre a exclusão dos Associados, sobre a aplicação da pena disciplinar de suspensão por período superior a seis meses, sobre a alteração dos Estatutos e extinção da Associação,
- f) Aprovar, anualmente, o relatório e as contas do exercício do ano anterior,
- g) Aprovar anualmente o orçamento para o ano seguinte,

Artº 7º

Direcção

1. A Direcção é composta por onze elementos, sendo um deles o Presidente.
2. Compete nomeadamente á Direcção.
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral,
 - b) Coordenar a actividade da Associação,
 - c) Definir a respectiva organização interna, sem prejuizo do que vier disposto no Regulamento Interno,
 - d) Representar a Associação, através do respectivo presidente, ou, na falta ou impedimento deste, do membro em que delegar, o juízo ou fora dele,
 - e) Elaborar e propor á aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício do ano anterior e o plano de actividades, e, orçamento para o ano seguinte,
 - f) Deliberar sobre a admissão de novos membros,
 - g) Exercer acção disciplinar sobre os associados, podendo deliberar sobre a aplicação de sanções de repreensão verbal, de repreensão escrita e de suspensão até seis meses, bem assim, sobre a eliminação de sócios por falta de pagamento de cotas por período que vier a ser definido pela Assembleia Geral.

Artº 8º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um deles o Presidente.
2. Compete, designadamente, ao Conselho fiscalizar contas da Associação e emitir parecer sobre as contas do exercício do ano anterior, antes da sua aprovação, pela Assembleia Geral.

Artº 9º

Funcionamento dos Órgãos da Associação

A forma de funcionamento dos Órgãos da Associação será regulada pelos artºs. 171º e 175º do código civil português.

Artº 10º

Nos casos omissos na lei geral, e nestes Estatutos, rege o Regulamento Interno da Associação.